PROCESSO Nº 088/2025
PROCEDIMENTO Nº 003/2025
ADESÃO Nº 003/2025
CONTRATO Nº 136/2025

OMUNICIPIODEVILANOVADOPIAUÍ–PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí, situada à Av. Santos Antônio, 210, Centro, CEP64.688-00, CNPJ(MF)Nº01.612.614/0001-97 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Manoel Bernardo Leal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **COMERCIAL CAMPOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 37.578.243/0001-11, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 475, Centro, CEP: 64.600-002, Picos – PI, doravante denominado de CONTRATADA têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a adesão a ata de registro de preços N° 004/2025, referente ao pregão eletrônico (SRP) N° 014/2025. (Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, Ano XXIII, Teresina (PI) - Segunda-Feira, 21 De Julho De 2025, Edição VCCCLXV, LD:05D50910920493F7), que tem por objeto registro de preço para a aquisição de material de expediente e brinquedos para atender a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital (adesão na condição de carona do referido processo).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 088/2025 Procedimento nº 003/2025, sob a modalidade Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos correrão por conta dos recursos provindos do FPM /FME/ FUNDEB/ FMAS/ FMS / FUS/ ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer do serviço.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R$ 534.935,97 (quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) que será pago mediante ao fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará pelo período de 1 (Um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Padre Marcos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Vila Nova do Piauí-PI, 16 de setembro de 2025.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal

ANTONIA AURIDETE DE MOURA ARAUJO CAMPOS:01461803306
Assinado de forma digital por ANTONIA AURIDETE DE MOURA ARAUJO CAMPOS:01461803306

COMERCIAL CAMPOS LTDA
CNPJ: 37.578.243/0001-11

TESTEMUNHAS:
NOME: Levi N. Carvalho
CPF: 022.562.533-07
NOME: Kátia Leila da Silva
CPF: 909 392 553 91